

LEI Nº 1.839, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARAISÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, por seus Representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica reconhecida como de utilidade pública o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraisópolis, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.051.382/0001-33.

Parágrafo único - O Estatuto e demais documentos do referido Fundo passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 06 de Novembro de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal